

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0019978412/2024 - SGP.NAD.AGC

1-Objeto para a contratação:

Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.

2-Descrição dos Serviços:

Empréstimo consignado com parcelas descontadas na folha de pagamento dos servidores públicos ativos e Agentes Comunitárias da Saúde da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, em consonância às normas estabelecidas em Decreto Municipal nº 48.159, de 23 de maio de 2022, e demais legislações correlatas.

3-Equipe Mínima:

A Contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - A presente contratação será um serviço contínuo, com 12 (doze) meses de **execução**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

4.2 - O prazo de **vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - A execução do serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Unidades, agências e/ou plataformas eletrônicas de operações, das instituições contratadas.

7-Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Joinville, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022, ou normativa que vir a substituir;

8.2 - Acessar o Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização da gestão de margem;

8.3 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em meio eletrônico ou sistema eletrônico (software SERPRO) contratado pelo Município de Joinville, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Joinville, para processamento da prestação em folha de pagamento;

8.4 - Nos casos de quitação antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, via Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, observando o prazo estabelecido no item 8.3, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

8.5 - Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Joinville, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO;

8.6 - Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

8.7 - Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

8.8 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.9 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.10 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

9.2 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário;

9.4 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado pela(s) CONTRATADA(S).

9.5 - Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

9.6 - Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONTRATADA;

9.7 - Repassar à CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento;

9.8 - Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;

9.9 - Solicitar a CONTRATADA para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

9.10 - Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de

Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;

9.11 - Solicitar a exclusão ou suspensão do contrato de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da contratante, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville;

9.12 - Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

9.13 - Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONTRATADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

10-Condições Gerais:

10.1 Modelo de gestão e de execução da contratação

10.1.1 - A gestão do contrato será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento;

10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

10.1.3 - O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento;

10.1.4 - A consignação de prestações de empréstimos observará o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, cuja taxa de juros não poderá ultrapassar a média praticada pelas instituições financeiras, para a modalidade - Pessoa Física - Crédito Pessoal Consignado Público - Encargo Pré-Fixado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob pena de descredenciamento, nos termos do Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022, ou normativa que vir a substituir;

10.1.5 - Caso não seja efetivado o pagamento das parcelas, por qualquer motivo, caberá ao servidor consignado providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município de Joinville em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

10.1.6 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Contratadas.

10.2 - Da Suspensão Temporária do Credenciamento

10.2.1 - Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;

b) Quando o MUNICÍPIO não repassar à CONTRATADA os valores averbados no prazo estipulado;

c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da CONTRATADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

10.2.2 - A suspensão do Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.;

10.2.3 - O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a

suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

10.3 - Da Rescisão do Credenciamento

10.3.1 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

10.3.2 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 10.3.3;

10.3.3 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

10.4 - Critério de medição e pagamento

10.4.1 - Haverá repasse à CONTRATADA, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro ao Município de Joinville.

10.5 - Formas e critérios de seleção do fornecedor

10.5.1 - A interessada deverá encaminhar os documentos listados abaixo para fins de habilitação:

a) Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;

b) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

10.5.2 - Elencamos como critério de aceitabilidade pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e demais requisitos dispostos no Edital e Termo de Referência;

10.5.3 - A seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado.

10.6 - Documentação compulsória para contratação

10.6.1 - Serão considerados habilitados, os interessados que apresentarem a documentação válida exigida conforme item 10.5.1 e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.7 - Da garantia dos serviços e materiais empregados

10.7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.8 - Visita técnica

10.6.1 - Não se aplica visita técnica.

10.9 Da Subcontratação

10.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.10 - Da adequação/disponibilidade orçamentária

10.10.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Joinville, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

10.11 - Do valor estimado da contratação

10.11.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Joinville, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

10.12 - Da melhor solução encontrada

10.12.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o o credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.

10.13 - Da fundamentação da contratação

10.13.1 - A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.14 - Critérios mínimos de Sustentabilidade

10.14.1 - Quando cabível, a contratada deverá realizar a logística reversa dos produtos fornecidos.

10.15 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.15.1 - Deverão ser atendidos, todas as condições previstas nesse Termo de Referência, bem como o Edital de Credenciamento.

10.16 - Das sanções

10.16.1 - As sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

10.17 - Consórcio

10.17.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

10.18 - Participação de Terceiros

10.18.1 - Não é permitido o cometimento à terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

10.18.2 - Em caso de não autorização por parte da Administração, a Contratada poderá solicitar a suspensão ou rescisão do credenciamento, conforme previstos nos itens 10.2 e 10.3.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Maria Braz Campodonio Eloy, Coordenador(a)**, em 07/02/2024, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett**,
Diretor (a) Executivo (a), em 09/02/2024, às 15:58, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0019978412** e o código CRC **973AD45F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.183650-3

0019978412v3